DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4991/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/16663/2013
PROTOCOLO	:	1448898
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDEN. DE DESPESAS	:	NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111/2013
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	INTER PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.700,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 111/2013, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia** e ***Inter Pax Serviços Póstumos LTDA - ME*** objetivando o Fornecimento de Urnas Funerárias, Adulto e Infantil, Tamanho Especial e Urnas Zincadas, bem como Prestação de Serviços de Higienização e Preparo do Corpo, Paramentos e Ornamentação e Translado, para atender as pessoas carentes do Município de Coronel Sapucaia - MS, com valor contratual no montante de R$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais).

Destaca-se que o Pregão Presencial n.º 035/2013, a formalização do Contrato Administrativo n.º 111/2013 e a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 6955/2015** (pp. 149/151)**.** No mesmo sentido fora julgada a formalização do 3º Termo Aditivo, através do **Acórdão AC02 – 537/2017** (pp. 485/487).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 441/2018 (pp. 490/498), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC –10460/2018 (pp. 499/500), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 77.700,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$ 7.500,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 85.200,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 185.101,80
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 100.255,10
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 84.846,70
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$ 84.846,70
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 84.846,70

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 111/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF